

Vitória (ES), quinta-feira, 9 de Outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento o Centro de Educação Infantil Municipal Joelma Rocha Vieira, situada na Rua Projetada, s/nº., Distrito de Bebedouro, município de Linhares, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Linhares, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, nos turnos matutino, vespertino e integral, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Vitória, ES, 07 de outubro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo
Em 07 de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1648279

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.984/2025

Autoriza a oferta do Ensino Médio, na Escola Cooperação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.476/2025 (Processo E-Docs nº. 2025-KRD4F/CEE-ES nº. 107/2025), aprovado na Sessão Plenária do dia 30-09-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Autorizar a oferta do Ensino Médio, com a oferta de 120 (cento e vinte) vagas anuais, distribuídas em 03 (três) turmas de até 40 (quarenta) estudantes cada, no turno matutino, na Escola Cooperação, situada na Rua Jequitibá, nº. 121, Bairro Centro, município de Santa Maria de Jetibá, ES, mantida pela COOPERAÇÃO - Cooperativa Educacional Centro Serrana, CNPJ nº. 39.615.273/0001-86, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Vitória, ES, 07 de outubro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo
Em 07 de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1648296

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.986/2025

Renova o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Wilson Resende, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.478/2025 (Processo E-Docs nº. 2024-D0LBK/CEE-ES nº. 056/2025), aprovado na Sessão Plenária do dia 30-09-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Wilson Resende, situada na Praça José Gava, s/nº., Distrito Burarama, município de Cachoeiro de Itapemirim ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, em tempo integral e do Ensino Médio, no turno vespertino, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Vitória, ES, 07 de outubro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo
Em 07 de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1648303

PORTARIA Nº 277-R, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, tendo em vista a importância de acompanhar, monitorar e avaliar os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, e **CONSIDERANDO:**

- a **Lei Estadual nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DIO/ES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025 e suas alterações;

- a **Portaria nº 064-R**, de 24 de maio de 2017 (DIO/ES de 25/05/2017), que institui o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DIO/ES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, e demais providências, bem como suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 181-R**, de 9 de agosto de 2022 (DIO/ES de 10/08/2022), que institui o Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação - SEDU no monitoramento e assessoramento das ações referentes ao Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica- SICAEB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Reestruturar o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB.

§ 1º O SICAEB será constituído por:

I - Avaliação Diagnóstica;

II - Avaliação da Fluência em Leitura;

III - Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA;

IV - Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES ALFA .

§ 2º A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral deve, além de verificar o aspecto cognitivo, contemplar os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver, respeitando a diversidade do ambiente escolar e a singularidade de cada estudante.

Art. 2º O SICAEB tem como objetivos:

I - fornecer indicadores e dados para monitorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, com vistas à promoção de uma educação básica de qualidade, com equidade e eficiência;

II - subsidiar o processo de tomada de decisões e as propostas de intervenção pedagógica, com base em resultados avaliativos cientificamente apurados, para a formulação de políticas educacionais voltadas à melhoria da qualidade da educação capixaba;

III - identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e o realinhamento curricular;

IV - sistematizar as informações relativas às avaliações em larga escala que integram o SICAEB.

Art. 3º O planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados, dados e demais informações sobre as avaliações que compreendem o SICAEB são de competência da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA da Secretaria de Estado da

Educação - SEDU, por meio da Gerência de Avaliação - GEA.

Parágrafo único. Cada avaliação que constitui o SICAEB será realizada de acordo com sua própria diretriz pedagógica e operacional vigente, disponível no site da SEDU e divulgada para as unidades escolares.

Art. 4º As Superintendências Regionais de Educação - SREs e as unidades escolares apoiarão o desenvolvimento do SICAEB, promovendo o engajamento, a participação, a disseminação e a apropriação dos resultados das avaliações no âmbito de sua jurisdição.

Art. 5º O atendimento aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino que são público-alvo da educação especial será realizado de acordo com as diretrizes pedagógicas e operacionais vigentes das avaliações.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 6º As Avaliações Diagnósticas têm como objetivos:

I - identificar as aprendizagens e as habilidades já desenvolvidas;

II - identificar as aprendizagens e as habilidades ainda não consolidadas pelos estudantes;

III - nortear o planejamento dos gestores e das equipes pedagógicas escolares, das SREs e da Unidade Central da SEDU;

IV - subsidiar as propostas de intervenção pedagógica em cada ano letivo.

Art. 7º A Avaliação Diagnóstica abrangerá os estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental aos da 3ª série do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º As Avaliações Diagnósticas, elaboradas com base no currículo e nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais em vigor, deverão ser realizadas com a seguinte configuração:

I - os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental realizarão Avaliações Diagnósticas em Língua Portuguesa e Matemática;

II - os estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio realizarão Avaliações Diagnósticas de diversos componentes curriculares, considerando a organização curricular de cada ano/série, além da Autoavaliação das Competências Socioemocionais.

§ 2º A Autoavaliação das Competências Socioemocionais tem como objetivos subsidiar as análises pedagógicas e compreender as necessidades de apoio e de intervenção, para além do aspecto cognitivo, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Art. 8º Os instrumentos referentes à Avaliação Diagnóstica serão cedidos às Redes Privadas e

Vitória (ES), quinta-feira, 9 de Outubro de 2025.

Municipais de Ensino em formato digital, para uso voluntário.

Parágrafo único. Caberá às Redes Privadas e Municipais de Ensino o planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados da avaliação das escolas sob a sua jurisdição.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA EM LEITURA

Art. 9º A Avaliação da Fluência em Leitura tem como objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes, subsidiando ações que consolidem seus processos de alfabetização.

Art. 10. A Avaliação da Fluência em Leitura envolverá os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual de Ensino e, por adesão, das Redes Municipais do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. A adesão das Redes Municipais de Ensino dar-se-á por meio de instrumento próprio, a ser formalizado entre a SEDU e as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 12. As Secretarias Municipais de Educação adesas à Avaliação da Fluência em Leitura, por meio de suas unidades escolares, apoiarão o desenvolvimento da avaliação e promoverão o engajamento, a participação, a disseminação e a apropriação dos resultados das avaliações no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM - AMA

Art. 13. A Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA - é aplicada nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática e tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento das habilidades prioritárias previstas no Currículo Escolar, além de contribuir para a preparação dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para avaliações externas em larga escala, como o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 14. A AMA tem como objetivos:

I - identificar avanços e defasagens no processo de ensino-aprendizagem;

II - fornecer dados para o replanejamento pedagógico e ações de reforço;

III - subsidiar políticas educacionais de acompanhamento contínuo da aprendizagem.

Art. 15. Participam da avaliação os estudantes do 5º e do 9º anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Em anos pares, a AMA também avalia o 4º e o 8º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16. Os testes são aplicados em três edições,

uma por trimestre letivo, conforme definição em Calendário Escolar vigente, e os resultados obtidos atribuem até 10 (dez) pontos à nota trimestral do estudante nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 17. Para as Redes Privadas e Municipais, e escolas do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES, são cedidos os materiais da avaliação, em PDF, para uso voluntário, sob responsabilidade de cada instituição.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO - PAEBES/PAEBES ALFA

Art. 18. O PAEBES/PAEBES ALFA tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver um processo de avaliação de desempenho dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, identificando as fragilidades e os avanços no processo de apropriação e consolidação das habilidades desenvolvidas em cada etapa de ensino;

II - fornecer às escolas informações e orientações que lhes permitam tomar decisões e adotar estratégias pedagógicas apropriadas, por meio de relatórios de desempenho dos estudantes, com detalhamento das competências observadas na aplicação dos instrumentos de avaliação;

III - fornecer indicadores para subsidiar a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais voltadas à promoção da equidade e da qualidade da educação capixaba.

Art. 19. O PAEBES/PAEBES ALFA será realizado anualmente, de forma censitária, para todas as escolas da Rede Pública Estadual e Municipais de Ensino e, de forma adesa, para a Rede Privada.

Parágrafo único. A adesão da Rede Privada será formalizada por meio de instrumento próprio entre a SEDU e os mantenedores das escolas.

Art. 20. O PAEBES ALFA avalia o nível de apropriação dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa e em Matemática.

Art. 21. O PAEBES avalia o nível de apropriação dos estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio em Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. Em anos alternados, avalia também o nível de apropriação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio em Ciências da Natureza, nos anos ímpares, e em Ciências Humanas, nos anos pares.

Art. 22. Além de avaliar o processo de apropriação e consolidação das habilidades desenvolvidas pelos estudantes, com o objetivo de compreender fatores associados que possam impactar os resultados da avaliação, serão aplicados questionários contextualizados para os seguintes membros da comunidade escolar:

I - diretor escolar;

II - professores dos componentes curriculares avaliados;

III - estudantes;

IV - responsáveis pelos estudantes.

CAPÍTULO VI DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO - IDEBES

Art. 23. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo - IDEBES demonstra o nível de qualidade da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, com base na combinação de fluxo e de proficiência média obtida anualmente a partir dos resultados do PAEBES.

Parágrafo único. O IDEBES é calculado com base na combinação de fluxo e de proficiência média, assim como ocorre no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, porém o IDEBES é gerado anualmente, a partir dos resultados do PAEBES, enquanto o IDEB é calculado bianualmente, a partir dos resultados do SAEB.

Art. 24. O IDEBES é representado por um número que se enquadra em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), de forma que 0 (zero) é o menor nível de desempenho e 10 (dez) é o maior nível de desempenho.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo do IDEBES será demonstrado por meio de portaria específica.

Art. 25. Por meio do IDEBES, a SEDU estabelece meta para a Rede Pública Estadual de Ensino e metas específicas por escola, a fim de possibilitar um trabalho mais qualificado de planejamento e de monitoramento de resultados da aprendizagem.

Art. 26. São objetivos do IDEBES:

I - contribuir para uma proposta de Gestão Escolar baseada em Resultados de Aprendizagem;

II - mapear o cenário atual em que a Rede Pública Estadual de Ensino se encontra, identificando suas dificuldades, potencialidades e oportunidades de melhoria;

III - nortear a Gestão Escolar no âmbito da Unidade Central da SEDU, das SREs e da direção escolar de cada escola, contribuindo para um posicionamento estratégico quanto aos resultados esperados.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 27. É vedado aos envolvidos, direta ou indiretamente, na execução, aplicação ou gestão das avaliações externas previstas nesta Portaria, praticar as seguintes condutas:

I - utilizar informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;

II - divulgar, por qualquer meio, as metodologias de aplicação das provas, bem como medidas de segurança adotadas para a aplicação das avaliações;

III - gravar, copiar, fotografar, digitalizar ou reproduzir,

total ou parcialmente, qualquer material de aplicação das avaliações, independentemente do suporte em que estiverem;

IV - apropriar-se, para si ou para outrem, de material confidencial ou sigiloso disponibilizado;

V - permitir a terceiros o conhecimento, o manuseio ou a retirada de qualquer documentação das avaliações, provas ou materiais administrativos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A SEDU dispõe de Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, instituído por meio da Portaria SEDU nº 181-R, de 9 de agosto de 2022, com o objetivo de subsidiar a SEDU no monitoramento e no assessoramento das ações referentes ao SICAEB.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela GEA, em articulação com a SEPLA e demais instâncias competentes da SEDU.

Art. 30. As escolas e equipes envolvidas nas aplicações das avaliações externas deverão seguir as orientações complementares que a SEDU emitir, inclusive por meio de comunicados oficiais ou instruções operacionais específicas.

Art. 31. É de responsabilidade das unidades escolares e dos profissionais envolvidos conhecer e cumprir as disposições desta Portaria, não sendo admitida a alegação de desconhecimento como justificativa para o descumprimento de suas orientações.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Portaria SEDU nº 003-R, de 13 de janeiro de 2023.

Vitória/ES, 08 de outubro 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1648061

PORTARIA Nº 1224-S, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-SVT13,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir da publicação, **JOELMA APARECIDA COELHO**, nº funcional 2456184, vínculo 14, Agente de Suporte Educacional, do Quadro Permanente, na **EEEFM JOB PIMENTEL**, município de Mantenópolis, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 46, publicada no Diário Oficial de 31/01/1994.

Vitória, 07 de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1648099